



C-DEPJUR Nº 005/99

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº. 054/97 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

✕ A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada “CDRJ”, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng. MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº 029.765.017/34, e a **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar e sala 3402, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, daqui por diante denominada “CSN”, como ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Superintendente (Setor Infra-Estrutura) JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES, CPF nº 028.347.587-00, e seu Diretor Superintendente (Setor Centro-Corporativo) MARIA SILVIA BASTOS MARQUES, CPF nº 459.884.477-91, nos termos de seu Estatuto Social, assinam o presente 1º TERMO ADITIVO, ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba C-DEPJUR no. 054/97 (de ora em diante o “CONTRATO DE ARRENDAMENTO”),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A área total do Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba foi levantada pela CSN sob a supervisão e aprovação da CDRJ, conforme estabelecido no item 50 (b) da Seção XIII, do Anexo II, do Edital, encontrando-se a área de 732.911,00 m², conforme a descrição da poligonal topográfica e planta em anexo e que fica fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo;
- (B) A área arrendada, inicialmente considerada como de aproximadamente 700.000 m² deve ser registrada em sua área agora rigorosamente levantada, para que conste no CONTRATO DE ARRENDAMENTO a área real, conforme estabelecido no item (b), do item 50, Seção XIII, do Anexo II ao Contrato de Arrendamento, e, em consequência também ajustado o valor estabelecido por metro quadrado arrendado na cláusula 24.1.(b) do Contrato de Arrendamento;
- (C) Mostrou-se na prática conveniente, para melhor controle, que se faça o fechamento da carga movimentada após o fechamento de cada navio operado, para fins de pagamento mensal à CDRJ, de que trata a cláusula 25.2 do Contrato de Arrendamento;
- (D) A CDRJ não pode comercializar seus serviços de segurança, conforme reza o artigo 31 e seus parágrafos 1o. e 2o. do Decreto no. 1592/95, sendo necessário assim suprimir-se o item XXIII da cláusula 35a. do Contrato de Arrendamento,



3025344

a CDRJ e a CSN resolvem assinar o presente 1o. TERMO ADITIVO ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba (Contrato C-DEPJUR No. 054/97), aditando e alterando-o, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento passa a ter a seguinte redação

"1. É objeto deste contrato o arrendamento do Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba, num total de 732.911,00 m2 conforme a descrição da poligonal topográfica e planta em anexo, que fica fazendo parte integrante do contrato."

"CLÁUSULA SEGUNDA:

O item "b" da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Arrendamento passa a ter a seguinte redação:

"b) uma parte fixa, no valor mensal de R\$ 43.974,66 (quarenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) correspondente ao arrendamento de 732.911,00 m2 de área a ser ocupada pelo Terminal, a razão de R\$ 0,06 (seis centavos de real) por metro quadrado, base Abril/97."

PARÁGRAFO ÚNICO:

A título de ressarcimento pela ocupação a maior de 32.911,00 m2, no período de Agosto/97 até a data da assinatura deste TERMO ADITIVO, observado o reajuste contratual a partir de Abril/98, a CSN pagará mensalmente à CDRJ a importância adicional de R\$ 1.974,66 (hum mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) referente à diferença entre a área real ora ajustada e aquela aproximada registrada no Contrato de Arrendamento, em números de parcelas equivalentes aos meses compreendidos no período de Agosto/97 até a data da assinatura deste Adendo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O item 2 da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Arrendamento passa a ter a seguinte redação:

"2. O faturamento da parte variável será feito após o fechamento por navio operado, e as faturas serão pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente bancária a ser indicada pela CDRJ."

2
117

200-343



CLÁUSULA QUARTA:

Fica excluído o item XXIII da Cláusula Trigésima Quinta, do Contrato de Arrendamento, considerando que a CDRJ não pode comercializar os seus serviços de segurança, conforme reza o artigo 31 e seus parágrafos 1o. e 2o., do Decreto no. 1592/95.

CLAUSULA QUINTA: ~~1~~ 2

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato C-DEPJUR No. 054/97, passando este 1o. TERMO ADITIVO e a descrição poligonal topográfica e planta em anexo, a dele fazer parte integrante.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1999.

COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO

Mauro Orofino Cai
Diretor Presidente

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Maria Silvia Bastos Marques
Diretor-Superintendente
Setor Centro Corporativo

José Paulo de Oliveira Alves
Diretor-Superintendente
Setor Infra-Estrutura

Testemunhas:

Nome: ADRIANO DE OLIVEIRA FERREIRA Nome: FERNANDO V. DE SA

CPF/MF.: 264744507-97 CPF/MF.: 664007677-20

